



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 375, de 11 de setembro de 2015

Autoria: Vereador Jeferson Campos

Autoriza instituir o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, no Município de Taubaté.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação básica da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE tem como objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Art. 3º A transferência dos recursos do PMDDE será efetuada à Caixa Escolar da unidade de ensino, devidamente legalizada, sem a necessidade de convênio, ficando o(a) seu (sua) Diretor(a) nomeado(a) como ordenador(a) de despesa.

Art. 4º Os recursos do PMDDE deverão ser empregados, conforme a proposta pedagógica das unidades escolares, visando sempre o bem coletivo, para:

- I – aquisição de material permanente (bens de capital);
- II – manutenção, conservação e reparos na unidade escolar;
- III – aquisição de material de consumo, necessário à manutenção da unidade;
- IV – desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
- V – elaboração de indicadores de avaliação da aprendizagem;
- VI – pagamento de despesas com regularização de documentos da Caixa Escolar.

§ 1º O valor total do repasse concedido a cada unidade de ensino, bem como o número de parcelas, será definido anualmente por meio de Decreto e terá como base de cálculo:

- I - a área construída e a área total do terreno da unidade em m²;
- II - o número de alunos matriculados na unidade, extraído do censo escolar do ano anterior ao exercício do efetivo repasse;
- III - as modalidades de ensino da unidade;
- IV - as características gerais, a tipologia da unidade e sua vida útil.

§ 2º O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Os recursos destinados ao PMDDE serão liberados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante requisição do ordenador de despesa, identificando seu valor e o nome do responsável pelo recebimento.

LC0375-2015



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 375, de 11 de setembro de 2015

Autoria: Vereador Jeferson Campos

Art. 6º A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, e condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Departamento Financeiro, emitirá, no ato da liberação do PMDDE, o documento chamado “Termo de Compromisso” que será assinado pelo(a) Diretor(a) da unidade escolar, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse e a consequente prestação de contas.

Parágrafo único. Os critérios, orientações e datas para prestação de contas serão definidos em Decreto suplementar, atendendo às necessidades contábeis e legais específicas.

Art. 8º A aplicação dos recursos do PMDDE está condicionada à obediência aos preceitos contidos na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar.

Art. 9º O recurso financeiro repassado para o PMDDE não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§ 1º O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão de obra esporádica e sem vínculo empregatício.

§ 2º O pagamento de transporte será permitido quando se tratar de projeto estritamente educativo, envolvendo alunos da unidade escolar em projetos a que se refere o inciso IV do art. 4º desta Lei.

Art. 10. É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular de pessoa física não credenciada para tal fim.

Art. 11. Fica o Município de Taubaté autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDE à unidade executora que:

I - deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;

II - deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;

III - tiver sua prestação de contas rejeitada pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de setembro de 2015.

Vereador Rodrigo Luis Silva
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo da Câmara Municipal de Taubaté, nº 967, de 16 de setembro de 2015.